

## LEI N° 583

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJACI FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE - AMALG.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com a Associação dos Municípios da Micro-região do Alto Rio Grande - AMALG.

Art. 2°- -- A Prefeitura pagará mensalmente a contratada o valor correspondente aos serviços prestados.

Art. 3°- -. A Prefeitura pagará também os encargos sociais decorrentes da Prestação e a Taxa de administração da AMALG correspondente a 9% (nove por cento) calculados sobre o total da prestação de serviços.

Art. 4°- Os valores a serem pagos a contratada constantes do art. 3°-, serão reajustados mensalmente de acordo com a variação da Unidade Real de Valor (URV) do dia do pagamento.

Art. 5°- Para fazer face a estas despesas, os recursos terão a seguinte dotação do orçamento vigente:

0842000 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 6°- .- Fica revogada totalmente a Lei n°- 562 de 06 de dezembro de 1993.

Art. 7° - O contrato a ser firmado será pelo preço de 11 (onze) meses a contar da data de assinatura do mesmo.

Art. 8°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de março de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal